

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

CONSUMIDOR CATIVO

Razão Social/Nome	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB		
Unidade Consumidora nº	12312946	Localidade	0102

Pelo presente instrumento as Partes:

- de um lado e doravante denominada simplesmente **Distribuidora**, a Celesc Distribuição S.A., subsidiária integral da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, proprietária da Rede Elétrica à qual a Unidade Consumidora se conecta ou irá se conectar, com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, CEP 88034-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual nº 255.266.626, neste ato representada por dois representantes legais, na forma de seu estatuto social, ao final assinados; e
- de outro lado e doravante denominada simplesmente **Consumidor**, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.461.699/0270-38**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s);

considerando que:

- a **Distribuidora** opera e mantém um Sistema de Distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, ao qual estão ou serão conectadas as instalações elétricas da Unidade Consumidora, e participa do Sistema Interligado Nacional - SIN;
- a garantia do acesso ao Sistema de Distribuição de energia elétrica da **Distribuidora** é estabelecida na Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL;
- o Decreto nº 4.413, de 7 de outubro de 2002, o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, determinam, dentre outras coisas, que o uso/conexão do Sistema de Distribuição de energia elétrica seja contratado separadamente da compra e venda de energia e estabelecem as condições de contratação da compra de energia elétrica sob condições reguladas; e
- os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Compra de Energia Regulada estão em conformidade com a legislação brasileira e com os Diplomas Regulatórios expedidos pela ANEEL, sendo devidamente aprovados pela Área Jurídica da **Distribuidora** e adotados como padrão, em cumprimento à Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda do seu Contrato de Concessão nº 56/99-ANEEL, que estabelece que a **Distribuidora** deve dispensar tratamento isonômico aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação;

a **Distribuidora** e o **Consumidor** decidem, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, doravante denominado Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO

1.1. Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia empregada neste Contrato, fica acordado, entre as Partes, o conceito dos vocábulos, expressões e siglas, constantes no ANEXO I – Glossário, parte integrante e inseparável deste Contrato.

Avenida Ivo Silveira, nº 2.389 - Capoeiras
Florianópolis - SC
88.085-001

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 4759/2017
	DPCI

Telefone: (48) 3271-8000
Registro: UC 12312946
13/11/2017




CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto regular os direitos e as obrigações das Partes referentes à venda de energia elétrica pela **Distribuidora** ao **Consumidor**, para o atendimento das necessidades de compra de energia elétrica da Unidade Consumidora sob sua responsabilidade, a seguir identificada, na condição de **Consumidor** Cativo, observado o disposto nas normas e padrões técnicos da **Distribuidora**, nas Condições Gerais de Fornecimento - Anexo III do CUSD, nos Diplomas Regulatórios da ANEEL e demais legislações aplicáveis.

2.1.1. Este Contrato é celebrado para o suprimento exclusivo da Unidade Consumidora cadastrada na **Distribuidora** sob o nº 12312946, observados o Ponto de Conexão, a classe de consumo, a Modalidade Tarifária e o Grupo/Subgrupo Tarifário especificados no CUSD.

2.1.2. O **Consumidor** compromete-se a manter os seus dados cadastrais e da Unidade Consumidora atualizados junto à **Distribuidora**, especialmente quando da mudança do titular ou da atividade, devendo qualquer alteração ser informada na forma prevista pela Subcláusula 15.5 deste Contrato e submetida à prévia análise e aprovação da **Distribuidora**. A ausência desta comunicação implicará, para todos os efeitos, na manutenção dos dados cadastrados como válidos e eficazes.

CLÁUSULA 3 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Observado o disposto na Subcláusula 3.2, o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o Ciclo de Faturamento do mês de **02/2019**, inclusive, com prorrogações automáticas e sucessivas pelo período de 12 (doze) Ciclos de Faturamento, desde que o **Consumidor** não se manifeste formalmente em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, definido conforme data de leitura fixada no Calendário Anual de Leitura e Faturamento, observando o disposto na Subcláusula 15.5 deste Contrato.

3.1.1. A data de conexão da Unidade Consumidora ao Sistema de Distribuição está especificada no respectivo CUSD.

3.2. A eficácia e a execução das obrigações e dos compromissos disciplinados neste Contrato ficam condicionadas à assinatura, pelo **Consumidor**, do CUSD com a **Distribuidora**.

3.3. São documentos integrantes do presente Contrato o Anexo I – Glossário e, quando for o caso, o Anexo Poder Público.

3.4. Em caso de início de fornecimento à Unidade Consumidora, o suprimento de energia elétrica sob a vigência deste Contrato terá início a partir da data de conexão.

3.4.1. As questões relativas a eventuais atrasos no início do fornecimento estão disciplinadas no CUSD.

CLÁUSULA 4 - MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

4.1. A **Distribuidora** colocará à disposição do **Consumidor** o montante de energia elétrica contratada em relação a cada Ciclo de Faturamento, com início a partir do Ciclo de Faturamento de **11/2017**, para toda a vigência contratual e eventuais renovações, em conformidade com o disposto na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.

4.1.1. O montante de energia contratada do presente Contrato é o montante de energia elétrica medida da Unidade Consumidora, por Ciclo de Faturamento, na Modalidade Tarifária estabelecida no respectivo CUSD.

4.1.1.1. A Energia Elétrica medida será obtida pela **Distribuidora** conforme estabelecido no CUSD.

Avenida Ivo Silveira, nº 2.389 - Capoeiras
Florianópolis - SC
88.085-001

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 4759/2017 DPCJ

Telefone: (48) 3271-8000
Registro: UC 12312946
13/11/2017



- 4.1.1.1.1. Na impossibilidade de avaliação do consumo medido, o montante de energia contratada será arbitrado pela **Distribuidora**, nos termos previstos nos Diplomas Regulatórios da ANEEL.
- 4.1.2. Em caso de início de fornecimento à Unidade Consumidora, a eficácia do início de faturamento estabelecido nesta Subcláusula está vinculada à data de conexão da Unidade Consumidora, devendo ser objeto de aditivo contratual em caso de alteração.
- 4.1.3. Na hipótese de o **Consumidor** exercer a opção de compra parcial de energia elétrica na condição de **Consumidor Livre** ou **Consumidor Especial**, desde que cumpridas as obrigações cabíveis assumidas pelo **Consumidor** em decorrência deste Contrato, deverá celebrar novo Contrato de Compra de Energia Regulada com a **Distribuidora**, fixando os montantes médios mensais de energia elétrica contratada, expressos em MWmédios.

CLÁUSULA 5 - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O faturamento mensal dos montantes de energia elétrica será efetuado conforme o estabelecido pela Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010 e será objeto de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **Distribuidora** e apresentada ao **Consumidor**, mediante a aplicação das tarifas estabelecidas pela ANEEL, observando-se toda a legislação vigente aplicável.

- 5.1.1. As alterações tarifárias, estabelecidas pela ANEEL, entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicadas *pro-rata die* no respectivo Ciclo de Faturamento.
- 5.1.2. O faturamento regular mensal do Contrato ocorrerá juntamente com o faturamento do respectivo CUSD, salvo nos casos previstos nos Diplomas Regulatórios da ANEEL.
- 5.1.3. Poderão ser aplicados descontos, na forma da legislação vigente, à Tarifa de Energia incidente no consumo de Energia Elétrica Ativa.
- 5.1.4. A cobrança dos acréscimos moratórios definidos na Subcláusula 6.2, referentes ao atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será efetuada junto com o faturamento do Ciclo de Faturamento do mês em que foi efetuado o pagamento.

5.2. Observado o disposto na Cláusula 4, o faturamento mensal do montante de Energia Elétrica Ativa, verificado por medição, no Ponto de Conexão, será efetuado de acordo com a seguinte fórmula e o disposto nos itens abaixo:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por Posto Tarifário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada Posto Tarifário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE_{COMP}(p) = tarifa final de energia elétrica ativa homologada por Posto Tarifário "p", que inclui eventual acréscimo de aplicação de bandeira tarifária;

p = indica Posto Tarifário, Ponta ou Fora de Ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

5.3. Em caso de opção pelo faturamento com tarifas do Grupo B, o **Consumidor** deverá celebrar o correspondente Termo de Opção com a Distribuidora.

5.4. O valor total constante na Nota Fiscal/Fatura será composto:

- pelo valor líquido da fatura;

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 4759/2017 DPCJ

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

- por todos os impostos, taxas e contribuições que incidirem sobre o objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à assinatura do presente instrumento;
- por acréscimos moratórios, conforme estabelecido nas Subcláusula 6.1 e 6.2 deste Contrato; e
- por cobranças, conforme estabelecido na Subcláusula 8.3 deste Contrato.

5.5. Todos os pagamentos devidos pelo **Consumidor** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não acordadas.

- 5.5.1. Eventuais divergências apontadas na cobrança não afetam os prazos e montantes para pagamento, devendo a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica ser regularmente paga pelo **Consumidor** e a diferença, quando houver, ser compensada em fatura subsequente.

5.6. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste Contrato, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

CLÁUSULA 6 - MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

6.1. Fica caracterizado em mora, conforme estabelecido no art. 394 do Código Civil Brasileiro, o **Consumidor** que deixar de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de seu vencimento.

6.2. Caso haja atraso no pagamento de qualquer das Notas Fiscais/Faturas emitidas com base no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação da Subcláusula 8.2, incidirão os seguintes acréscimos moratórios, além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die* sobre o valor do débito.

6.2.1. O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada *pro rata die* do IGP-M, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, considerando-se nula qualquer variação negativa do IGP-M ou, no caso da sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido da multa e dos juros previstos no *caput* desta Subcláusula 6.2.

6.2.2. Caso o atraso no pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no *caput* e no Parágrafo anterior desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do IGP-M.

6.3. A **Distribuidora** poderá condicionar à quitação de débitos do **Consumidor** junto à **Distribuidora**, o atendimento a solicitações de:

- I. ligação ou alteração da titularidade no mesmo Ponto de Conexão ou em outro local de sua área de concessão; e
- II. religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, para a Unidade Consumidora objeto deste Contrato.

6.4. Quando do inadimplemento do **Consumidor** no pagamento de mais de uma Nota Fiscal/Fatura em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **Distribuidora** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 5.163/2004 e na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.



CLÁUSULA 7 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, comprovado nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

7.2. A Parte que desejar invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá adotar preferencialmente as seguintes medidas:

- a) formalizar à outra Parte da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no cumprimento de obrigação prevista neste Contrato, comprovando que o mesmo contribuiu para tal descumprimento;
- b) adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível, informando regularmente à outra Parte a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências; e
- c) formalizar à outra Parte, o término do evento de caso fortuito ou força maior e as suas consequências.

7.3. Não constituem hipóteses de caso fortuito ou força maior os eventos abaixo indicados:

- a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado;
- b) demora no cumprimento por qualquer das Partes de obrigação contratual;
- c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer Parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais Exigências Legais; ou
- d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

CLÁUSULA 8 - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido durante a sua vigência, desde que ocorra manifestação formal do **Consumidor** com antecedência mínima de 1 (um) Ciclo de Faturamento e anuência da **Distribuidora**.

8.1.1. O atendimento ao pedido de rescisão ficará condicionado ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **Consumidor** em decorrência deste Contrato.

8.2. Este Contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) inobservância pelo **Consumidor** de quaisquer das CLÁUSULAS, ANEXOS e condições firmadas, desde que previamente comunicado formalmente pela **Distribuidora** acerca da inobservância e não tenha promovido a devida regularização nos termos estabelecidos por ela;
- b) efetivação da rescisão ou ao término do CUSD.

8.3. A rescisão do Contrato durante o prazo de vigência implica, cumulativamente ao estabelecido na Subcláusula 15.6, e sem prejuízo de outras cobranças estabelecidas pelas normas vigentes, no pagamento, pelo **Consumidor**, de valor correspondente ao faturamento da energia elétrica contratada referente aos Ciclos de Faturamento remanescentes para o término da vigência do Contrato, limitado a 12 (doze) Ciclos, considerando o produto da Tarifa de Energia e da Bandeira Tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento antecipado pelo montante de energia apurado com base na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos Ciclos de Faturamento.



8.3.1. A obrigação do **Consumidor** estabelecida nesta Subcláusula 8.3 persiste ainda que não tenha se iniciado o período de suprimento estabelecido na Subcláusula 4.1, sendo o montante de energia apurado com base na expectativa de faturamento do Contrato no período de 12 (doze) Ciclos de Faturamento, aplicado, inclusive quando se tratar de Contrato celebrado em função de retorno de **Consumidor** Livre ou Especial à condição de **Consumidor** Cativo.

CLÁUSULA 9 - PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, a **Distribuidora** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora, desde que precedida de notificação ao **Consumidor** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em conformidade com a Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, quando:

- a) o **Consumidor** deixar de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de seu vencimento e a inadimplência persistir após o cumprimento do prazo da notificação de débito;
- b) se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **Distribuidora** em qualquer local em que se encontrem condutores e aparelhos de sua propriedade, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias;
- c) se verificar a inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **Distribuidora**, quando da constatação de deficiência não emergencial na Unidade Consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- d) se verificar a inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **Distribuidora**, quando, à sua revelia, o **Consumidor** utilizar na Unidade Consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
- e) ocorrer o descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias pelo **Consumidor** previsto na Subcláusula 6.4.

9.2. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras que, a critério da **Distribuidora**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, esta poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:

- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- b) constatada revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros, pelo **Consumidor**, da energia disponibilizada pela **Distribuidora**, sem autorização federal para tanto;
- c) constatada deficiência técnica ou de segurança na Unidade Consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

9.3. A **Distribuidora** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste Contrato, sempre que houver recusa injustificada do **Consumidor** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos estabelecidos no artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

9.4. Faculta-se à **Distribuidora** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) Ciclos completos de Faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora, observada a antecedência mínima da notificação ao **Consumidor**, sem prejuízo ao estabelecido no Contrato, particularmente na Subcláusula 8.3, respeitado o disposto na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.

9.5. Em caso de migração do **Consumidor** ao Ambiente de Contratação Livre, eventual atraso ou não conclusão da migração por motivo não imputável à **Distribuidora**, poderá acarretar, adicionalmente ao faturamento regular da Energia Elétrica, no faturamento e cobrança mensal, pela **Distribuidora**, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, apurado e aplicado de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

↓

↓

↓

9.6. Na hipótese de a **Distribuidora** vir a ser penalizada por qualquer órgão e/ou entidade de controle e fiscalização do setor elétrico, em virtude do descumprimento pelo **Consumidor** das obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **Consumidor** ficará obrigado a ressarcir à **Distribuidora** os montantes relativos à multa aplicada, bem como, em caso de aplicação de outra penalidade, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas incorridas pela **Distribuidora** para sua defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

CLÁUSULA 10 - ATRASO DE PAGAMENTO

10.1. Acordam as Partes que, pelo atraso nos pagamentos previstos neste Contrato, o **Consumidor** ficará sujeito ao pagamento dos acréscimos moratórios previstos na Subcláusula 6.2.

CLÁUSULA 11 - DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

11.1. Excetuados os casos de dolo ou culpa, nenhuma das Partes será responsabilizada perante a outra por quaisquer perdas ou danos decorrentes da violação deste Contrato.

CLÁUSULA 12 - CONFIDENCIALIDADE

12.1. Cada Parte concorda que todas as informações e dados disponíveis à outra serão considerados confidenciais, não podendo ser divulgados para terceiros sem que a outra aprove por escrito, sabendo-se que esta Cláusula:

- a) não se aplicará às informações que sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal fato não decorra de violação, por uma das Partes, das disposições contidas neste Contrato; e
- b) não eximirá as Partes do fornecimento de qualquer informação à Autoridade Competente, requeridas em conformidade com a legislação, regulamentos e procedimentos em vigência.

CLÁUSULA 13 - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. O procedimento amigável de solução de controvérsias se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

13.2. Nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à comunicação, as Partes tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente, sendo que as Partes serão representadas por um de seus Diretores ou outro representante legal.

13.3. Caso as Partes não cheguem a um acordo após o período estipulado na Subcláusula anterior, a controvérsia deverá ser submetida à ANEEL, como instância administrativa final, a qual compete dirimir questões deste Contrato, de qualquer tipo e natureza, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

CLÁUSULA 14 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

14.1. As Partes comprometem-se, entre si, a obter e manter, durante o prazo do Contrato, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este Contrato e a atender às exigências legais, bem como a celebrarem alterações do Contrato decorrentes do disposto na Subcláusula 15.1.

14.2. As Partes, individualmente, declaram e garantem que:

- a) cada uma é pessoa física ou jurídica devidamente organizada e existente de acordo com as leis brasileiras e que tem todo o poder e autoridade legal para celebrar este Contrato e cumprir seus termos, condições e disposições;
- b) este Contrato constitui obrigação válida, legal e vinculante, exequível de acordo com os seus termos; e

Avenida Ivo Silveira, nº 2.389 - Capoeiras
Florianópolis - SC
88.085-001

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 4759/2017 DPCJ

Telefone: (48) 3271-8000
Registro: UC 12312946
13/11/2017



c) não há ações, processos ou procedimentos pendentes, nem, tanto quanto seja do seu conhecimento, iminentes, contra si ou com efeito sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral, que possa afetar, de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar suas obrigações sob este Contrato.

CLÁUSULA 15 - GENERALIDADES

15.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira, as determinações do Poder Concedente, os Diplomas Regulatórios da ANEEL e outros aplicáveis, submetendo-se obrigatória e integralmente a alterações na referida legislação e nos Diplomas Regulatórios, mesmo que supervenientes à assinatura do Contrato, que prevalecerão nos casos omissos ou eventuais divergências.

15.1.1. O **Consumidor** deverá observar e cumprir obrigatoriamente as Condições Gerais de Fornecimento, ANEXO III do CUSD, as normas e padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora**, os Diplomas Regulatórios da ANEEL e as normas e padrões expedidos pelos órgãos oficiais competentes.

15.2. É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste Contrato sem o prévio consentimento formal da **Distribuidora**.

15.3. Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas Partes, observado o disposto na legislação brasileira e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL aplicáveis.

15.4. Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das Partes, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como sua renúncia.

15.5. Qualquer aviso ou comunicação de uma Parte à outra, a respeito deste Contrato, será feito por escrito, assinado e endereçado com observância dos respectivos representantes legais, podendo ser entregue pessoalmente ou enviado por correio, exceto por outro meio previamente informado pela **Distribuidora**, em qualquer caso com prova do seu recebimento.

15.5.1. Para os avisos ou correspondências que envolvam prazo, a sua contagem terá início a partir da data do protocolo na **Distribuidora**, sendo os prazos dispostos em dias corridos ou dias úteis, conforme o caso, computados excluindo-se o dia da cientificação e incluindo-se o do vencimento.

15.6. O término deste Contrato, ou a rescisão antes do prazo final de vigência, não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará ou limitará obrigações ou direitos de qualquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

15.7. A decretação de invalidade, ilegalidade ou inexecuibilidade de qualquer das cláusulas ou disposições contidas neste Contrato, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, não o invalida em sua integralidade, permanecendo em pleno vigor as cláusulas e disposições remanescentes.

15.8. Se, por qualquer motivo ou disposição, este Contrato se tornar ou for declarado inválido, ilegal ou inexecuível, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, as Partes negociarão de boa fé para acordar sobre disposições contratuais que as substituam, outras que não sejam inválidas, ilegais ou inexecuíveis e que mantenham, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

15.9. O presente Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

15.10. A **Distribuidora** declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:

Avenida Ivo Silveira, nº 2.389 - Capoeiras
Florianópolis - SC
88.085-001

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 4759/2017 DPCJ

Telefone: (48) 3271-8000
Registro: UC 12312946
13/11/2017



- a. promover as boas práticas no apoio e respeito à proteção dos direitos humanos;
- b. evitar incorrer em qualquer forma de abuso dos direitos;
- c. eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
- d. respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
- e. evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
- f. remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
- g. ter uma postura preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
- h. combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

15.11. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

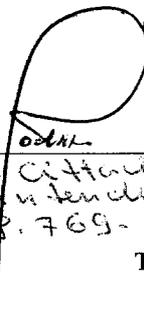
Florianópolis, 13 de novembro de 2017.

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

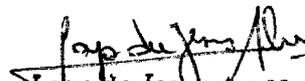

Nome: **Luis Carlos Facco**
Cargo: **Chefe da Agência Regional de Florianópolis**
CPF: **579.838.529-91**

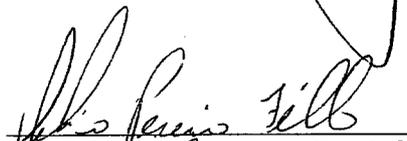

Nome: **Claudionor Vieira**
Cargo: **Chefe da Divisão Comercial**
DVCL
CPF: **732.509.109-53**

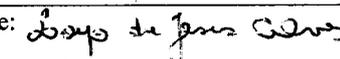
CONSUMIDOR


Nome: **Fachiz Citacioni**
Cargo: **Superintendente Regional**
CPF: **379.048.769-49**

TESTEMUNHAS


Nome: **Bayo de Jesus Alves**
Cargo: **Setor Administrativo**
Encarregado de Setor


Nome: **Silvio Pereira Fichto**
CPF: **023.670.619-55**

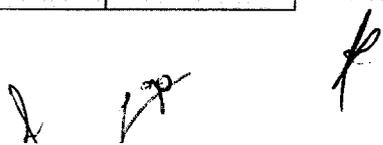

Nome: **Bayo de Jesus Alves**
CPF: **369.868.268-00**

Elaboração	Aprovado
DVCC	DPCJ

ANEXO I

GLOSSÁRIO

- a) Ambiente de Contratação Livre - ACL: é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.
- b) Ambiente de Contratação Regulada - ACR: é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, através de processos de licitação ou leilão, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.
- c) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
- d) Aprovações: licenças, concessões, permissões, autorizações e outros atos ou documentos que permitam o exercício de determinada atividade, outorgados por Autoridade Competente.
- e) Autoridade Competente: qualquer órgão governamental que tenha competência legal para regular este Contrato ou as atividades das Partes.
- f) Bandeiras Tarifárias: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **Distribuidora** as condições de geração de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, por meio da cobrança de valor adicional à Tarifa de Energia - TE.
- g) Calendário Anual de Leitura e Faturamento: documento elaborado pela **Distribuidora** que estabelece as datas de leituras medidores das unidades consumidoras e de apresentação e vencimento das faturas de energia elétrica.
- h) CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização da União e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional - SIN, cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.
- i) Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo estabelecido entre duas leituras consecutivas de uma Unidade Consumidora, conforme Calendário Anual de Leitura e Faturamento disponibilizado pela **Distribuidora** ao **Consumidor**. Para **Consumidores Livres e Especiais**, é o intervalo de tempo compreendido entre a zero hora do primeiro dia do mês e as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês.
- j) **Consumidor**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o uso do sistema elétrico e, quando for o caso, a contratação de energia à **Distribuidora**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.
- k) **Consumidor Cativo**: **Consumidor** que adquire a totalidade das suas necessidades de compra de energia elétrica de concessionária ou permissionária a cuja rede esteja conectada sua unidade consumidora, segundo condições e tarifas regulamentadas pela ANEEL.
- l) **Consumidor Especial**: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
- m) **Consumidor Livre**: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre para Unidades Consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995.
- n) **Consumidor Parcialmente Livre/Especial**: Consumidor Livre ou Especial que contrata parte de suas necessidades de energia e potência com a concessionária ou permissionária de distribuição local.



- o) **Consumidor** Potencialmente Livre: **Consumidor** cujas Unidades Consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, porém não adquirem energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre.
- p) CUSD: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição celebrado entre o **Consumidor** e a **Distribuidora**, que estabelece os termos e condições para a conexão e o uso, pelo **Consumidor**, do Sistema de Distribuição de energia elétrica da **Distribuidora** e os correspondentes direitos e obrigações das Partes.
- q) Diplomas Regulatórios da ANEEL: Resoluções, Despachos e Ofícios expedidos pela ANEEL.
- r) **Distribuidora**: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.
- s) Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).
- t) Exigências Legais: qualquer lei ou ato legal de qualquer Autoridade Competente, com desdobramentos cabíveis neste Contrato.
- u) Grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômica e subdividido nos seguintes subgrupos:
- i. subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230kV;
 - ii. subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88kV a 138kV;
 - iii. subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69kV;
 - iv. subgrupo A3a – tensão de fornecimento de 30kV a 44kV;
 - v. subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3kV a 25kV; e
 - vi. subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.
- v) Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3kV, caracterizado pela tarifa monômica.
- w) IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- x) Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas, considerando as seguintes modalidades:
- i. Modalidade Tarifária Horária Verde: aplicada às Unidades Consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
 - ii. Modalidade Tarifária Horária Azul: aplicada às Unidades Consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.
- y) Notificação de Controvérsia: documento formal, com recibo de entrega, destinado a registrar controvérsias surgidas durante a vigência do Contrato, no qual deverá constar, explicitamente, o termo Notificação de Controvérsia.
- z) ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, órgão responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN, criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
- aa) Parte: a **Distribuidora** ou o **Consumidor** (referidos em conjunto como Partes).
- bb) Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre a Unidade Consumidora e o Sistema de Distribuição.
- cc) Posto Tarifário: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

Avenida Ivo Silveira, nº 2.389 - Capoeiras
Florianópolis - SC
88.085-001

Elaboração	Aprovado	Telefone: (48) 3271-8000
	Parecer 4759/2017	Registro: UC 12312946
DVCC	DPCJ	13/11/2017



- i. Posto Tarifário Ponta: período definido pela **Distribuidora** e aprovado pela ANEEL, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, compreendido entre as **18 horas e 30 minutos e as 21 horas e 30 minutos**, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados definidos por lei federal:

Dia e mês	Ferriados nacionais	Leis federais
1º de janeiro	Confraternização Universal	Lei nº 10.607, de 19.12.2002
21 de abril	Tiradentes	Lei nº 10.607, de 19.12.2002
1º de maio	Dia do Trabalho	Lei nº 10.607, de 19.12.2002
7 de setembro	Independência	Lei nº 10.607, de 19.12.2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Lei nº 6.802, de 30.06.1980
02 de novembro	Finados	Lei nº 10.607, de 19.12.2002
15 de novembro	Proclamação da República	Lei nº 10.607, de 19.12.2002
25 de dezembro	Natal	Lei nº 10.607, de 19.12.2002

- 1) Horário de Verão: fica acordado entre as Partes que, durante o horário de verão, período estabelecido pelo Decreto Presidencial nº 6.558, de 09 de setembro de 2008, ou por outro que venha a substituí-lo, os horários de início e de fim do Posto Tarifário Ponta contratual serão automaticamente acrescidos de uma hora.
- ii. Posto Tarifário Fora de Ponta: período composto pelo conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Posto Tarifário Ponta.
- dd) Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição e aprovados pela ANEEL.
- ee) Rede Básica: instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL e com operação coordenada pelo ONS.
- ff) Rede Elétrica: são as instalações pertencentes ao Sistema de Distribuição, cujo acesso será condicionado à celebração do CUSD.
- gg) Sistema de Distribuição: são as instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à Rede Básica), localizados na área de concessão da **Distribuidora** e explorados por ela.
- hh) Sistema Interligado Nacional - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS.
- ii) Tarifa de Energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (Reais por Megawatt-hora), utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia elétrica ativa.
- jj) Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único **Consumidor** e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

